

DECRETO N° 735/2025-GABP, DE 25 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DAS FÉRIAS EM TRÊS PERÍODOS E VEDA A CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTOS, COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO DE GASTOS PARA ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos incisos, IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica Municipal, publicada no D.O.M. em 29/01/2021, Edição n° 592, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe limites para a despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a possibilidade de fracionamento de férias em até três períodos, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Jaguaribara, a divisão das férias dos servidores públicos em até três períodos durante o ano civil, conforme a conveniência e necessidade da Administração.

Art. 2º Fica proibida, até 31 de dezembro de 2025, a contratação de servidores substitutos para cobrir os afastamentos decorrentes do gozo de férias dos servidores efetivos e comissionados, excetuando-se os profissionais da área médica, cuja substituição poderá ser autorizada para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Art. 3º-A Fica igualmente proibido, até 31 de dezembro de 2025, o pagamento de indenização por férias não gozadas, excetuando-se os casos de exoneração, aposentadoria ou falecimento, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto têm por objetivo o controle e contenção de despesas com pessoal, em consonância com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º Os secretários municipais, gestores de unidades administrativas e dirigentes de órgãos públicos ficam responsáveis por garantir o cumprimento deste Decreto, zelando pela continuidade e eficiência dos serviços essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara em 25 de julho de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal